



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 8ª REGIÃO MILITAR
(Gov das Armas Prov do PA/1821)
(REGIÃO FORTE DO PRESÉPIO)

Assunto: DECLARAÇÃO CONSOLIDADA

1 - DA NATUREZA COMUM DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

O objeto da presente contratação consiste na aquisição de violão elétrico destinado a Capelania do Cmdo da 8ª Região Militar, compreendendo itens amplamente comercializado no mercado nacional. Nos termos do inciso XIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, o objeto enquadra-se como **bens e serviço comum**, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, amplamente conhecidas e praticadas pelos diversos fornecedores do setor.

As características técnicas da aquisição são padronizadas, mensuráveis e passíveis de descrição objetiva, não demandando soluções inovadoras, tecnologia exclusiva, desenvolvimento específico ou metodologia singular de execução. Trata-se de uma aquisição rotineira, disponível em ampla rede de fabricantes, distribuidores e atacadistas, circunstância que favorece a competitividade do certame e possibilita o julgamento das propostas com base em critérios objetivos. Adicionalmente, o item a serem adquirido possui especificações consolidadas em normas técnicas, regulamentos sanitários, padrões de qualidade estabelecidos pelos órgãos de fiscalização competentes e catálogos oficiais da Administração Pública, permitindo a perfeita comparação entre propostas e o adequado controle da execução contratual.

A jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União estabelece que a classificação de determinado objeto como serviço comum decorre da possibilidade de definição objetiva de seus requisitos de desempenho e qualidade, independentemente da maior ou menor complexidade dos produtos, desde que suas características sejam usuais no mercado e passíveis de avaliação objetiva. Dessa forma, considerando que serviços de confecção de itens de cerimonial, objeto da contratação apresentam características padronizadas, especificações técnicas objetivas e ampla disponibilidade no mercado fornecedor, conclui-se que o objeto possui natureza comum, mostrando-se adequada a utilização da modalidade **Dispensa de Licitação**, na forma eletrônica, nos termos do art. 82, § 6º da Lei nº 14.133/2021.

Por conseguinte, resta devidamente caracterizada a natureza comum do serviço, estando plenamente atendidos os requisitos legais para a adoção do Dispensa de Licitação com Sistema de Registro de Preços, observados os princípios da eficiência, economicidade, competitividade, isonomia e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

2 – DA NÃO UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente contratação **não será realizada mediante utilização do Sistema de Registro de Preços (SRP)**, tendo em vista que o procedimento será processado como **Dispensa Eletrônica de Licitação com disputa**, destinada à contratação para atendimento da demanda efetivamente identificada, nos termos do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação aplicável. Considerando as características da demanda, a Administração possui necessidade definida e previamente dimensionada, não se caracterizando, no presente caso, situação que justifique a adoção do Sistema de Registro de Preços para futuras e eventuais contratações.

Dessa forma, a utilização do SRP não se mostra necessária ou conveniente para o atendimento da necessidade administrativa objeto deste processo, sendo adotada a **Dispensa Eletrônica com disputa**, mediante procedimento competitivo destinado à obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

A contratação decorrente do procedimento será realizada para atendimento da demanda efetivamente identificada e ficará condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, observados os requisitos legais e regulamentares aplicáveis.

Assim, **não haverá Ata de Registro de Preços, registro de preços para contratações futuras ou contratações decorrentes de eventual saldo registrado**, devendo a contratação observar exclusivamente as condições estabelecidas no Aviso de Contratação Direta, no Termo de Referência e nos demais documentos que integram o processo.

A opção pela não utilização do SRP encontra-se alinhada aos princípios do planejamento, eficiência, economicidade, razoabilidade, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa, considerando a natureza e a finalidade específica da presente contratação.

3 – LIMITES E INSTÂNCIAS DE GOVERNANÇA

A presente contratação encontra-se inserida no contexto do Planejamento das Contratações do Cmdo da 8ª Região Militar, observando as diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021, pelo Plano de Contratações Anual (PCA), pelo Plano de Logística Sustentável (PLS) e pelos instrumentos de governança institucional vigentes.

O processo foi submetido às instâncias competentes de governança, compreendendo a área demandante, a Equipe de Planejamento da Contratação, a Seção de Aquisições, Licitações e Contratos (SALC), a Fiscalização Administrativa e a Autoridade Competente, observando-se os princípios da segregação de funções, da gestão por competências, da prestação de contas e da rastreabilidade dos atos administrativos.

A contratação respeita os limites de competência e alçada decisória estabelecidos na estrutura administrativa do Exército Brasileiro, cabendo aos agentes públicos designados atuar dentro das atribuições legalmente definidas, garantindo adequada gestão de riscos, controle interno e conformidade com as normas aplicáveis.

Adicionalmente, foram observadas as diretrizes de governança das contratações públicas voltadas ao planejamento, à gestão de riscos, à sustentabilidade, à integridade e ao controle dos resultados, buscando assegurar a máxima eficiência na aplicação dos recursos públicos e a mitigação de eventuais riscos de contratação.

4 - DA VEDAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS EM CONSÓRCIO

Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio no presente procedimento de dispensa de licitação, destinado à contratação de empresa especializada na aquisição de violão elétrico e demais itens correlatos.

A vedação fundamenta-se nas características do objeto e nas condições do mercado fornecedor, considerando que os serviços a serem contratados, embora demandem conhecimentos e habilidades específicas de confecção, não apresentam complexidade técnica, operacional ou econômico-financeira que justifique a necessidade de conjugação de capacidades distintas por meio de consórcio.

A contratação será realizada com empresa especializada que disponha de estrutura, equipamentos, mão de obra e capacidade técnica compatíveis com a execução integral do objeto, incluindo o fornecimento dos materiais, a confecção, o acabamento e a entrega dos itens, conforme as especificações, padrões, dimensões, modelos e demais condições estabelecidas pela Administração. A admissão de empresas consorciadas, nas circunstâncias do presente processo, não proporcionaria ganho relevante de escala, eficiência ou economicidade para a Administração.

Ao contrário, poderia dificultar a gestão e a fiscalização da contratação, ampliar os riscos relacionados à divisão de responsabilidades e comprometer a unidade e a padronização dos serviços de confecção a serem executados.

Ressalta-se que a contratação direta por dispensa de licitação não tem por finalidade promover disputa entre empresas consorciadas, devendo a Administração justificar a escolha do fornecedor e

demonstrar a compatibilidade do preço contratado com os valores praticados no mercado, em conformidade com o art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

Além disso, considerando a natureza específica, porém individualizável, da aquisição de violão elétrico, mostra-se mais adequada a contratação de uma única empresa responsável pela execução integral do objeto, assegurando maior controle sobre a qualidade, a padronização visual, o acabamento, o cumprimento dos prazos e a responsabilidade pela entrega do produto.

Assim, considerando as características do objeto, a possibilidade de execução integral por empresa especializada e a inexistência de necessidade de conjugação de capacidades técnicas ou econômico-financeiras distintas, mostra-se adequada, razoável e devidamente motivada a vedação à participação de empresas reunidas em consórcio no presente procedimento de dispensa de licitação.

5 - DA NÃO EXCLUSIVIDADE DE PARTICIPAÇÃO DE ME/EPP/EQUIPARADAS

Embora a Administração reconheça a importância do tratamento favorecido às Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e demais entidades equiparadas, a presente contratação não será realizada de forma exclusiva para tais empresas.

A decisão fundamenta-se nos arts. 47, 48 e 49 da Lei Complementar nº 123/2006, considerando que o objeto contempla itens cujos valores estimados e quantitativos demandados ultrapassam significativamente os limites que recomendariam a adoção de licitação exclusiva, bem como a necessidade de assegurar ampla competitividade, obtenção da proposta mais vantajosa e garantia do atendimento contínuo deste Comando.

A Administração verificou que a restrição integral da disputa poderia comprometer a competitividade do certame, reduzir o universo de fornecedores aptos a participar e elevar os riscos de fracasso da contratação, circunstâncias incompatíveis com o interesse público envolvido.

Ressalta-se, contudo, que serão observados os benefícios legalmente previstos às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, inclusive aqueles relacionados ao empate ficto, à regularização fiscal tardia e às demais prerrogativas estabelecidas na Lei Complementar nº 123/2006, sempre que cabíveis.

Dessa forma, a não adoção de exclusividade mostra-se medida necessária e proporcional para garantir a ampla concorrência, a segurança do abastecimento institucional e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, sem prejuízo da aplicação dos mecanismos de favorecimento legalmente previstos às ME/EPP/equiparadas.

6 – JUSTIFICATIVA DE ADEQUAÇÃO AOS LIMITES DE GASTO

A presente contratação encontra-se compatível com os instrumentos de planejamento orçamentário e financeiro da Administração Pública Federal, observando as disposições da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), da Lei nº 4.320/1964, da Lei nº 14.133/2021, da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente e demais normativos aplicáveis.

Os recursos destinados à futura contratação serão suportados pelas dotações orçamentárias próprias consignadas ao Comando da 8ª Região Militar, observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras do exercício correspondente, bem como eventuais descentralizações de crédito realizadas pelos órgãos competentes.

A estimativa de despesa foi elaborada com base em pesquisa de preços realizada em conformidade com a legislação vigente, refletindo os valores praticados no mercado e possibilitando adequada previsão dos recursos necessários para atendimento da demanda institucional.

Ressalta-se que a presente contratação não implica geração de despesa obrigatória de caráter continuado, tampouco criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento permanente de despesa pública, razão pela qual não há impacto sobre os limites fiscais previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Dessa forma, conclui-se que a contratação mostra-se compatível com a capacidade orçamentária da Administração e adequada aos limites de gasto estabelecidos pela legislação aplicável, preservando o equilíbrio fiscal e a sustentabilidade financeira da despesa.

7 - MARGEM DE PREFERÊNCIA

Após análise do objeto e da legislação vigente, conclui-se pela não aplicação de margem de preferência na presente contratação.

Nos termos do art. 26 da Lei nº 14.133/2021, a aplicação de margem de preferência depende da existência de ato normativo específico do Poder Executivo Federal estabelecendo os produtos, serviços ou grupos de produtos passíveis de recebimento do benefício, bem como os respectivos percentuais.

Considerando que a confecção de itens de cerimonial, objeto desta contratação não se encontram abrangidos por ato normativo específico que estabeleça margem de preferência aplicável ao caso concreto, e visando assegurar a observância dos princípios da isonomia, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa, o certame será conduzido sem a aplicação de qualquer margem de preferência.

Permanecem assegurados, contudo, os demais benefícios legalmente previstos às Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e demais destinatários de tratamento favorecido, quando cabíveis.

8 – RACIONALIZAÇÃO DO GASTO PÚBLICO NOS TERMOS DO DECRETO Nº 8.540/2015

A presente contratação observa os princípios da racionalização do gasto público, da eficiência administrativa e da sustentabilidade fiscal, buscando assegurar a utilização responsável dos recursos públicos colocados à disposição da Administração.

O planejamento da contratação foi estruturado com base em levantamento prévio das necessidades institucionais, histórico de consumo, demanda projetada deste Comando a ser atendida, critérios de economicidade e gestão eficiente dos estoques, evitando aquisições excessivas ou insuficientes.

A adoção da Dispensa de Licitação possibilitará contratação conforme a necessidade efetiva da Administração, reduzindo custos de armazenagem, minimizando riscos de perdas por deterioração do item adquirido e proporcionando melhor gestão dos recursos orçamentários.

Adicionalmente, a realização de procedimento de dispensa licitatória em escala regional favorece o ganho de eficiência administrativa, a ampliação da competitividade e a obtenção de preços mais vantajosos, contribuindo para a racionalização dos gastos públicos e para a maximização dos resultados institucionais.

Dessa forma, a contratação encontra-se alinhada às diretrizes governamentais de eficiência, economicidade e responsabilidade na gestão dos recursos públicos, promovendo o adequado equilíbrio entre custo, qualidade e atendimento das necessidades da Administração.

9 – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE ATIVIDADE DE CUSTEIO

Declara-se que o objeto da presente contratação enquadra-se como atividade de custeio da Administração Pública Federal, conforme estampado na Portaria nº 7.828, de 30 de agosto de 2022.

A aquisição de violão elétrico destinado para atendimento das demandas da 8ª Região Militar, caracteriza-se como despesa não corrente destinada ao funcionamento regular da Administração.

A contratação não possui natureza de investimento, não resulta na formação ou contratação de ativo permanente, não promove expansão patrimonial e não se destina à execução de obras ou contratação de bens de capital.

Assim, em conformidade com as classificações orçamentárias vigentes, com as normas de execução orçamentária e financeira da União e com os normativos aplicáveis à gestão das despesas públicas federais, o objeto encontra-se devidamente enquadrado como despesa de custeio, indispensável ao atendimento das necessidades institucionais da Administração Militar.

Por conseguinte, declara-se que a presente contratação atende aos requisitos legais e orçamentários aplicáveis às despesas classificadas como atividade de custeio, observando os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público.

10 – CLASSIFICAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA NOS TERMOS DA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO (LAI)

Nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação – LAI), do Decreto nº 7.724/2012 e demais normativos correlatos, o presente Termo de Referência possui caráter ostensivo e não contém informações classificadas como sigilosas, reservadas, secretas ou ultrassecretas.

A documentação constante do processo refere-se à aquisição de violão elétrico destinados ao atendimento das necessidades administrativas da 8ª Região Militar, não envolvendo informações cuja divulgação possa comprometer a segurança da sociedade, a segurança do Estado, operações militares sigilosas, informações estratégicas protegidas ou dados submetidos a restrição legal de acesso.

Dessa forma, observados os princípios da publicidade, transparência e controle social da Administração Pública, o presente Termo de Referência poderá ser disponibilizado aos órgãos de controle, aos interessados no certame e ao público em geral, ressalvadas apenas eventuais informações protegidas por legislação específica eventualmente existentes em outros documentos do processo.

Conclui-se, portanto, que o presente documento possui classificação de acesso **OSTENSIVA**, nos termos da legislação vigente.

11 – CONFORMIDADE COM O PLANO DIRETOR DE LOGÍSTICA SUSTENTÁVEL (PLS)

A presente contratação encontra-se em conformidade com as diretrizes estabelecidas no Plano de Logística Sustentável (PLS) do Comando da 8ª região Militar, observando os princípios da sustentabilidade ambiental, econômica e social previstos na Lei nº 14.133/2021 e nos normativos federais aplicáveis às contratações públicas sustentáveis.

Durante a fase de planejamento foram considerados aspectos relacionados à eficiência na utilização dos recursos públicos, à racionalização do consumo, à redução de desperdícios e à adoção de critérios sustentáveis compatíveis com a natureza do objeto.

A contratação contribui para os objetivos institucionais de governança e sustentabilidade ao adequar o planejamento dessa contratação, reduzindo a perda com compra de itens a mais que necessário, otimizando a logística das entregas e a utilização eficiente dos recursos orçamentários destinados à este Comando.

Adicionalmente, serão observadas as exigências sanitárias, ambientais e de qualidade aplicáveis aos produtos confeccionados, bem como as obrigações legais relacionadas à destinação adequada de resíduos, embalagens e demais requisitos eventualmente incidentes sobre a cadeia de fornecimento.

Dessa forma, conclui-se que a contratação está alinhada às metas, diretrizes e objetivos estabelecidos no Plano de Logística Sustentável da Organização Militar, contribuindo para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e para a melhoria contínua da gestão pública.

12 – CIÊNCIA PRÉVIA DOS MEMBROS INDICADOS PARA A EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Declara-se que os militares designados para compor a Equipe de Planejamento da Contratação possuem ciência prévia de suas respectivas indicações, bem como das atribuições, responsabilidades e deveres inerentes às atividades de planejamento previstas na Lei nº 14.133/2021 e demais normativos aplicáveis.

Os integrantes indicados foram previamente comunicados acerca de sua participação no processo de contratação e encontram-se aptos a desempenhar as atividades relacionadas à elaboração dos artefatos de planejamento, incluindo Estudo Técnico Preliminar, Gerenciamento de Riscos, Pesquisa de Preços e Termo de Referência.

A presente declaração visa assegurar a observância dos princípios da eficiência, responsabilidade, segregação de funções, governança e gestão por competências, garantindo que os agentes designados possuam conhecimento de suas atribuições e condições para desempenhá-las adequadamente.

13 – JUSTIFICATIVA PARA VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

A participação de cooperativas na presente contratação não será admitida, em razão das características específicas do objeto e das condições de execução contratual exigidas pela Administração.

A contratação envolve o fornecimento de forma única de material permanente – violão elétrico destinados ao atendimento das necessidades da Capelania Militar do Comando da 8ª Região Militar, exigindo capacidade logística, estrutura operacional, controle de qualidade e responsabilidade empresarial compatíveis com as exigências do certame.

Embora a legislação admita, em determinadas hipóteses, a participação de cooperativas em licitações públicas, tal possibilidade pressupõe compatibilidade entre o modelo cooperativo e o objeto contratado, circunstância que deve ser analisada pela Administração em cada caso concreto.

No presente processo, verificou-se que a execução contratual demanda organização empresarial estruturada para confecção, transporte, dentro dos parâmetros solicitados, características que recomendam a contratação de fornecedores organizados sob regime empresarial convencional.

Adicionalmente, busca-se evitar riscos relacionados à execução contratual, à responsabilidade pelo fornecimento, à rastreabilidade dos itens e aos padrões sanitários exigidos pela legislação aplicável.

Dessa forma, considerando as peculiaridades do objeto, a necessidade de fornecimento de forma única e a busca pela mitigação dos riscos de execução, mostra-se devidamente motivada a vedação à participação de cooperativas no presente certame.

14 – MANIFESTAÇÃO SOBRE O ATENDIMENTO DO PRINCÍPIO DA PADRONIZAÇÃO (DEPENDENTE DO OBJETO)

A presente contratação observa integralmente o princípio da padronização previsto no art. 40, inciso V, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021.

As especificações técnicas do item a ser adquirido foram elaboradas com base em padrões de mercado amplamente consolidados, normas técnicas aplicáveis, Boletins Técnicos e demais referências utilizadas pela Administração Militar.

A padronização adotada visa assegurar uniformidade de qualidade, facilitar o controle do recebimento dos itens confeccionados, promover a eficiência logística, reduzir custos administrativos, e garantir a competitividade do certame em face da demanda do Comando.

Além disso, a utilização de especificações padronizadas contribui para a comparação objetiva das propostas, amplia a competitividade entre os fornecedores e reduz a ocorrência de divergências durante a execução contratual.

Conclui-se, portanto, que as especificações constantes do Termo de Referência observam plenamente o princípio da padronização, sem restringir indevidamente a competitividade do certame.

15 – JUSTIFICATIVA – NÃO CARACTERIZAÇÃO COMO BEM DE LUXO

O item objeto da presente contratação não se enquadra na classificação de bens de luxo prevista no art. 20 da Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 10.818/2021.

Tal item a ser adquirido destina-se ao atendimento das necessidades da Capelania da 8ª Região Militar, constituindo item essencial para as atividades institucionais e ao funcionamento regular da Administração.

As especificações adotadas contemplam exclusivamente requisitos mínimos de qualidade, sem exigir características supérfluas, sofisticadas ou desnecessárias que impliquem elevação injustificada dos custos de contratação.

Eventuais referências a padrões superiores de qualidade têm por finalidade garantir a adequada execução do objeto, não configurando contratação de bens de luxo.

Dessa forma, conclui-se que os itens que contemplam a dispensa de licitação possuem natureza funcional e essencial, inexistindo qualquer elemento que justifique sua classificação como bens de luxo.

16 – MOTIVAÇÃO SOBRE O MOMENTO DA DIVULGAÇÃO DO ORÇAMENTO DA CONTRATAÇÃO (NÃO SIGILOSO)

A Administração opta pela divulgação integral do orçamento estimado juntamente com o aviso de contratação de licitação.

A decisão fundamenta-se nos princípios da publicidade, transparência, competitividade, controle social e ampla participação dos interessados, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Considerando a natureza comum do objeto, a ampla disponibilidade dos produtos no mercado e a existência de metodologia adequada para elaboração da pesquisa de preços, não se verificam elementos que recomendem a adoção do orçamento sigiloso como medida necessária para preservação da competitividade do certame.

A divulgação prévia do valor estimado proporciona maior transparência ao procedimento dispensa licitatória, amplia a previsibilidade para os participantes, fortalece o controle pelos órgãos fiscalizadores e reduz potenciais questionamentos quanto aos critérios adotados pela Administração. Além disso, a publicidade do orçamento encontra-se alinhada ao princípio constitucional da transparência administrativa e à regra geral estabelecida pela Lei nº 14.133/2021, sendo o sigilo hipótese excepcional que demanda motivação específica, circunstância não identificada no presente caso.

Dessa forma, o orçamento estimado será divulgado juntamente com os demais documentos do certame.

17 – DECLARAÇÃO DE GOVERNANÇA

Declara-se que a presente contratação foi planejada e estruturada em conformidade com os princípios e diretrizes de governança pública previstos na Lei nº 14.133/2021, no Decreto nº 9.203/2017 e nos normativos internos do Exército Brasileiro.

Durante a fase preparatória foram observadas as boas práticas de governança relacionadas ao planejamento das contratações, gestão de riscos, segregação de funções, transparência, integridade, prestação de contas e monitoramento dos resultados.

A contratação encontra-se alinhada ao Planejamento Estratégico Institucional, ao Plano de Contratações Anual (PCA), ao Plano de Logística Sustentável (PLS) e aos objetivos organizacionais do Cmdo da 8ª Região Militar, contribuindo para o atendimento eficiente da missão institucional. Foram adotados mecanismos de controle capazes de assegurar a rastreabilidade das decisões, a adequada definição das responsabilidades dos agentes envolvidos e a conformidade dos atos praticados com a legislação vigente.

Adicionalmente, a gestão da contratação observará os princípios da eficiência, economicidade, legalidade, legitimidade, transparência e foco em resultados, buscando garantir a melhor utilização dos recursos públicos e a geração de valor para a Administração.

Dessa forma, certifica-se que a presente contratação atende aos requisitos de governança pública aplicáveis, encontrando-se devidamente alinhada às políticas institucionais de gestão, controle e integridade.

18 – APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

Considerando que o Termo de Referência foi elaborado em conformidade com os requisitos estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021 e demais normativos aplicáveis;

Considerando que o documento contempla a definição precisa do objeto, os requisitos da contratação, os critérios de julgamento, as condições de execução, os mecanismos de fiscalização, a metodologia de estimativa de preços, a análise de riscos e os demais elementos necessários à adequada instrução do processo de contratação;

Considerando que o Termo de Referência encontra-se alinhado ao interesse público, ao planejamento institucional e às necessidades da Administração;

APROVO o presente Termo de Referência, autorizando sua utilização como documento integrante

e orientador do procedimento de **Dispensa Eletrônica de Licitação com disputa**. Encaminhe-se o processo para as providências administrativas subsequentes.

19 – APROVAÇÃO DO AVISO DE CONTRATAÇÃO

Considerando a conclusão da fase preparatória da contratação;

Considerando que os documentos que instruem o processo, incluindo Estudo Técnico Preliminar, Gerenciamento de Riscos, Pesquisa de Preços, Termo de Referência e demais documentos pertinentes, foram elaborados e juntados aos autos, conforme aplicável ao objeto e à modalidade adotada;

Considerando que o Aviso de Contratação Direta e seus anexos foram elaborados em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis;

Considerando a necessidade de promover, mediante Dispensa Eletrônica com disputa, a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, competitividade, planejamento e interesse público;

APROVO o Aviso de Contratação Direta e respectivos anexos, autorizando a divulgação do procedimento e a adoção das providências necessárias à realização da Dispensa Eletrônica com disputa, nos termos da legislação vigente.

Encaminhe-se o processo para as providências administrativas subsequentes.

20 – DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA DA SEGREGAÇÃO DE FUNÇÕES

Declara-se que, durante todas as fases da presente contratação, foram observados os princípios e diretrizes relacionados à segregação de funções, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, com os normativos de controle interno da Administração Pública Federal e com as diretrizes de governança aplicáveis ao Exército Brasileiro.

As atividades de requisição da demanda, planejamento da contratação, elaboração dos artefatos técnicos, pesquisa de preços, aprovação dos documentos, condução do procedimento para dispensa licitatória, fiscalização contratual e gestão da contratação foram distribuídas

entre agentes públicos distintos, observadas suas competências funcionais e atribuições legalmente estabelecidas.

A segregação adotada tem por finalidade reduzir riscos de erros, fraudes, conflitos de interesse e concentração indevida de poderes decisórios, fortalecendo os mecanismos de controle, transparência, integridade e responsabilização administrativa.

Adicionalmente, os agentes envolvidos atuaram dentro dos limites de suas competências institucionais, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência e prestação de contas.

Dessa forma, certifica-se que a presente contratação foi conduzida em conformidade com o princípio da segregação de funções, garantindo a adequada governança do processo e a observância das boas práticas de controle interno.

21 – DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO (INDICAÇÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA)

Considerando que a presente contratação não será processada por meio do Sistema de Registro de Preços (SRP), fez-se a juntada das notas de crédito respectivas.

Dessa forma, resta assegurado que toda contratação decorrente da futura sessão pública estará condicionada à existência de recursos orçamentários regularmente disponibilizados e compatíveis com as respectivas programações de despesas.

22 – JUSTIFICATIVA PARA A NÃO UTILIZAÇÃO DE PORTARIA NA DESIGNAÇÃO DOS MEMBROS DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO E DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO

A designação dos integrantes da Equipe de Planejamento da Contratação e do Agente de

Contratação/Pregoeiro foi formalizada por meio de publicação em Boletim Interno da Organização Militar, instrumento administrativo regularmente utilizado no âmbito do Exército Brasileiro para divulgação e formalização de atos administrativos internos.

A legislação vigente não estabelece obrigatoriedade de utilização exclusiva de Portaria para a designação dos agentes responsáveis pelas contratações públicas, exigindo apenas a formalização do ato administrativo por autoridade competente e sua adequada publicidade interna.

No âmbito da Administração Militar, o Boletim Interno constitui instrumento oficial de divulgação dos atos administrativos, possuindo eficácia, validade jurídica, publicidade e rastreabilidade suficientes para formalizar designações, atribuições e responsabilidades funcionais.

Assim, a utilização de Boletim Interno atende plenamente aos princípios da legalidade, publicidade, eficiência, formalização dos atos administrativos e segurança jurídica, inexistindo exigência legal que imponha a edição de Portaria específica para essa finalidade.

23 – VALIDADE DA DESIGNAÇÃO DE EQUIPE POR BOLETIM INTERNO

Declara-se que a designação da Equipe de Planejamento da Contratação, do Agente de Contratação/Agente da Contratação e dos demais agentes envolvidos no processo ocorreu mediante publicação em Boletim Interno expedido por autoridade competente.

O Boletim Interno constitui ato administrativo oficial do Exército Brasileiro, amplamente utilizado para divulgação de designações, delegações, nomeações, atribuições e demais atos de gestão de pessoal e administração, possuindo presunção de legitimidade, autenticidade e validade jurídica.

A publicação em Boletim Interno assegura a publicidade dos atos, a definição das responsabilidades funcionais, a rastreabilidade das decisões administrativas e a observância dos princípios da governança pública, atendendo aos requisitos estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, considera-se plenamente válida a designação dos agentes públicos realizada por meio de Boletim Interno, produzindo todos os efeitos administrativos necessários para a condução do processo de contratação.

24 – DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Eu, **CARLOS ALBERTO BATISTA DA SILVA**, na qualidade de Ordenador de Despesas desta Unidade Gestora, declaro, para os fins previstos no art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que a despesa decorrente da futura contratação possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA), compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigentes.

Declaro, ainda, que a despesa encontra-se contemplada no planejamento orçamentário da Administração e que sua execução observará as disponibilidades de crédito e recursos financeiros regularmente alocados para a finalidade pretendida.

Adicionalmente, certifico que a despesa atende aos requisitos estabelecidos pelos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, não comprometendo o equilíbrio das contas públicas nem ultrapassando os limites legais aplicáveis à gestão fiscal responsável.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

- PTRES: 171388

- Fonte de Recursos: 1000000000

- Natureza da Despesa: 339039

- Plano Interno: E6MIPLJBIDS

OBJETO

Aquisição de violão elétrico destinado a atender às necessidades do Comando da 8ª Região Militar.

A aquisição tem por finalidade prover suporte material e estrutural às atividades de assistência religiosa desta Organização Militar, observadas as condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.

Por fim, declaro que existem condições orçamentárias e financeiras para suportar as despesas decorrentes das futuras contratações, observadas as regras de execução orçamentária, financeira e patrimonial aplicáveis à Administração Pública Federal.

25 – DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO AO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DO ÓRGÃO

Declara-se que a presente contratação encontra-se alinhada ao Planejamento Estratégico do Comando da 8ª Região Militar, contribuindo diretamente para o cumprimento da missão institucional e para o adequado apoio às atividades administrativas e logísticas dessa Organização Militar.

A contratação está compatível com os objetivos estratégicos relacionados à prontidão operacional, sustentabilidade logística, eficiência administrativa, governança pública e continuidade dos serviços essenciais, contribuindo para a manutenção da capacidade de emprego da Força e para o cumprimento das atribuições constitucionais e legais do Exército Brasileiro.

A presente contratação também se mostra compatível com os programas, ações e objetivos governamentais relacionados à manutenção das atividades finalísticas da Defesa Nacional, não configurando despesa dissociada das prioridades institucionais ou das metas estabelecidas pela Administração.

Dessa forma, certifica-se que a contratação pretendida guarda plena aderência ao Planejamento Estratégico Institucional, aos instrumentos de governança e aos objetivos organizacionais do 8º Grupamento Logístico, atendendo aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento, continuidade administrativa e interesse público.

DECLARAÇÃO DE NÃO FRACIONAMENTO DA DESPESA

Consoante estampado no inciso II do Artigo 75 da Lei nº 14.133/21 c/c Decreto nº 12.807/25, não foi ultrapassado o valor limite de dispensa de licitação, mesmo quando considerados os valores empregados em contratações por meio desta modalidade de processo administrativo.

Por oportuno, segue em anexo extrato de contratações realizadas no presente exercício no qual constata-se que, tanto da UG primária, quanto da UG secundária, não houve contratações de mesma natureza, o que não ocasionará fracionamento da despesa.

FORMA DE PAGAMENTO DA DESPESA

A forma de pagamento das despesas advindas do presente processo administrativo se dará por meio de nota de empenho, conforme previsão legal contida no Artigo 58 da Lei nº 4.320/64 e também pelo de até a presente data não haver diploma normativo que discipline a matéria contida no § 4º do Artigo 75 da Lei nº 14.133/21.

NÃO CARACTERIZAÇÃO DE SERVIÇO COMO ATIVIDADE ACESSÓRIA

O serviço descrito no processo NUP 64319.016219/2026-77 não é caracterizado como serviço de atividade acessória uma vez que não atende aos pressupostos da Lei nº 13.460/17.

Ademais, cabe citar que são descritos como tais atividades os serviços de:

- * Segurança patrimonial e portaria.
- * Manutenção predial, de equipamentos e de redes de TI.
- * Serviços de copeiragem, recepção e atendimento telefônico.
- * Gestão de arquivos, reprografia e transporte administrativo de pessoal ou cargas.

DECLARAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE MODELOS AGU/MGI – INSTRUMENTO DE PADRONIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS DA CONTRATAÇÃO

Órgão: Comando da 8ª região Militar

Setor Requisitante: Seção de Aquisições, Licitações e Contratos (SALC) / Comando da 8ª Região Militar

Objeto da Licitação: Aquisição de violão elétrico, destinado a Capelania Militar do Comando da 8ª Região Militar.

Modalidade: Dispensa de Licitação

DECLARAÇÃO

Declaramos que, para a adequada instrução processual da presente contratação e em observância ao princípio da padronização, à governança das contratações públicas e às orientações da Advocacia-Geral da União (AGU), foram utilizados os modelos padronizados disponibilizados pela Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos Administrativos da AGU e pelo Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI), vigentes à época da elaboração dos documentos. Foram utilizados, conforme aplicável à presente contratação, os modelos oficiais de:

- Termo de Referência (TR);
- Minuta de Contrato Administrativo, quando cabível;
- Demais instrumentos auxiliares de planejamento e instrução processual.

Os modelos foram obtidos diretamente dos repositórios oficiais disponibilizados pela AGU e pelo Governo Federal, observando-se as orientações constantes das respectivas notas explicativas e instruções de preenchimento.

AJUSTES E JUSTIFICATIVAS

Informamos que os modelos padronizados foram adaptados exclusivamente para adequação às peculiaridades da presente contratação, às necessidades operacionais do Comando da 8ª Região Militar, às características do serviço solicitado e às exigências específicas da legislação vigente.

As adaptações promovidas observaram os seguintes critérios:

- as supressões de dispositivos não aplicáveis ao caso concreto encontram-se devidamente identificadas nos documentos;
- as inclusões necessárias ao atendimento das peculiaridades da contratação foram destacadas para fins de controle e rastreabilidade;
- as adaptações decorrentes das características específicas do objeto e da Administração Militar foram devidamente justificadas nos autos;
- os campos padronizados constantes dos modelos oficiais foram preenchidos com as informações específicas da contratação.
- Todas as modificações realizadas encontram-se devidamente motivadas nos autos do processo administrativo, preservando-se a estrutura jurídica dos modelos oficiais e observando-se integralmente os princípios da legalidade, motivação, eficiência, transparência e segurança jurídica.

CONCLUSÃO

Dessa forma, certifica-se que os documentos que compõem a fase preparatória e a fase externa da presente contratação foram elaborados com fundamento nos modelos padronizados disponibilizados pela Advocacia-Geral da União (AGU) e pelo Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI), observadas as adaptações estritamente necessárias ao atendimento das particularidades do objeto e da Administração Militar.

A presente declaração é emitida para fins de comprovação da observância dos instrumentos de padronização das contratações públicas federais, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, orientações da AGU, normativos do Ministério da Gestão e demais disposições aplicáveis.

Quartel General em Belém, PA, 1º de outubro de 2026.

CARLOS ALBERTO BATISTA
DA SILVA:20171762819

Assinado de forma digital por
CARLOS ALBERTO BATISTA DA
SILVA:20171762819
Dados: 2026.10.01 11:52:18 -03'00'

CARLOS ALBERTO BATISTA DA SILVA – Cel
Ordenador de Despesas do Comando da 8ª Região Militar